



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly, INEP 23078871, no município de Guaiúba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, homologa a nucleação com as seguintes unidades: Escola de Educação Básica Municipal José Vieira Martins, INEP 23078910, Escola de Educação Básica Municipal Vila Bela, INEP 23079061, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landi		
SPU Nº 0165911/2016	PARECER Nº 0666/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Clenia Abreu de Graça, diretora da Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly, no município de Guaiúba, INEP 23078871, por meio do processo nº 0165911/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada na Rua Raimundo Bandeira, S/N, Bairro Centro, CEP: 61.890-000, no município de Guaiúba.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Básica Municipal Hilda Fradique Accioly, no município de Guaiúba, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação com as seguintes unidades: Escola de Educação Básica Municipal José Vieira Martins, INEP 23078910, Escola de Educação Básica Municipal Vila Bela, INEP 23079061.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0666/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE